



**FUNDO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS (FEP)
CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO BNDES/FEP nº 01/2008**

**ESTUDOS DE ALTERNATIVAS REGULATÓRIAS, INSTITUCIONAIS E
FINANCEIRAS PARA A EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS E
PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA CADEIA PRODUTIVA DE
PETRÓLEO E GÁS NO BRASIL**

1. Objetivo

No âmbito da categoria Prospecção do Fundo de Estruturação de Projetos (“FEP”), a presente Chamada Pública de Seleção tem por objetivo receber propostas cuja finalidade seja a obtenção de apoio financeiro não reembolsável para a realização de pesquisas e estudos técnicos destinados à análise econômico-financeira e jurídico-regulatória: (i) dos regimes de exploração e produção de petróleo e gás, (ii) de Fundos financeiros baseados em receitas derivadas da produção de petróleo e gás existentes, e (iii) de alternativas para a viabilização de investimentos voltados à exploração e produção de petróleo e gás e ao desenvolvimento industrial da cadeia produtiva de petróleo e gás no Brasil.

2. O FEP

Constituído com parte dos lucros anuais do BNDES, o FEP apóia, com recursos não reembolsáveis, a realização de estudos ou pesquisas que contribuam para a formulação de políticas públicas ou a geração de projetos relacionados ao desenvolvimento econômico e social do Brasil e da América Latina.

3. Contexto

Nos meses finais de 2007, foi anunciada, pelo governo brasileiro, a descoberta de novas jazidas de petróleo e gás em território nacional, de grandes dimensões. Embora não tenham sido inteiramente estimadas, as jazidas já reconhecidas, localizadas na faixa geológica do pré-sal, indicam uma ampliação relevante do potencial de produção de combustíveis fósseis no Brasil, recomendando a reavaliação do regime de exploração e produção (E&P) atualmente adotado no país, bem como a análise das alternativas e oportunidades associadas à utilização da receita derivada das novas jazidas, ao financiamento dos investimentos em E&P relativos às novas jazidas, e ao desenvolvimento doméstico da cadeia produtiva de petróleo e gás.

Quanto ao regime de E&P de petróleo e gás, convém avaliar, em particular, a adequação do modelo atualmente adotado no país, relativamente a outras alternativas, no que se refere a três aspectos. Primeiro, em relação a cenários que envolvam menores níveis de risco exploratório, como nas áreas das jazidas recém-descobertas. Segundo, em relação ao potencial de obtenção de receitas governamentais associado às novas jazidas, analisando-se eventuais limitações e *trade-offs* envolvidos nessas alternativas. Terceiro, quanto às possibilidades de

comando sobre o ritmo de exploração e produção de petróleo e gás em território brasileiro considerando, em particular, as implicações estratégicas que o ritmo de produção pode acarretar para a gestão do balanço de pagamentos e do mercado cambial e potenciais efeitos de longo prazo sobre a competitividade da produção nacional de outros bens e serviços.

Em relação a esses aspectos, entende-se que a compreensão abrangente e minuciosa de outras experiências nacionais, assim como a análise retrospectiva da experiência doméstica, constitui etapa necessária para a avaliação das vantagens e desvantagens associadas às três principais modalidades de regime jurídico-regulatório de E&P hoje utilizadas no mundo (concessão, partilha de produção e contratação de serviços) e, por conseqüência, para a consideração de estratégias de reforma ou adaptação do marco legal brasileiro.

Quanto às alternativas associadas à utilização das receitas potenciais derivadas das novas jazidas, convém considerar duas dimensões, especialmente. Primeiro, a conveniência e as motivações de que seja constituído Fundo Financeiro para a gestão dos recursos a serem gerados com a produção de petróleo e gás existentes nessas jazidas. Segundo, as características específicas de um tal Fundo, considerando-se possíveis aplicações, regras de governança e de alocação de recursos, e possíveis inter-relações com a proposta de Fundo Soberano recentemente apresentada pelo governo federal.

Também em relação a esses temas, entende-se que a compreensão de outras experiências nacionais com Fundos Financeiros baseados em receitas de petróleo, gás e similares constitui passo indispensável para a avaliação de oportunidades e possibilidades pelo governo brasileiro, seja na formulação de políticas públicas de longo prazo (de caráter inclusivo, distributivo, associadas à rede de proteção social ou à preservação ambiental), seja na construção de um ambiente macroeconômico saudável.

Finalmente, no que se refere às perspectivas relacionadas aos investimentos em E&P nas novas jazidas e ao desenvolvimento doméstico da cadeia produtiva de petróleo e gás, destacam-se dois desafios.

Primeiro, o desenvolvimento de estruturas de financiamento aptas a viabilizar investimentos de grande monta em E&P, em um contexto ainda marcado por restrições na oferta interna de recursos de longo prazo. E, em segundo lugar, o desafio de fortalecer a cadeia produtiva doméstica de petróleo e gás visando o melhor aproveitamento das oportunidades, derivadas do cenário de expansão da produção, de ampliação competitiva da base industrial existente e de construção de posições de liderança tecnológica.

Esse último desafio requer o mapeamento dos segmentos da indústria que serão mais intensamente demandados bem como a identificação de gargalos e deficiências na produção local, na perspectiva de maximizar a capacidade de resposta da indústria local aos estímulos derivados de tais blocos de inversão, visando ampliar os encadeamentos setoriais deles derivados. Mais uma vez, também para esse conjunto de temas entende-se que a análise da experiência internacional compõe etapa relevante na avaliação das estratégias a serem consideradas pelo governo brasileiro.

4. Elegibilidade das Instituições

Poderão ser beneficiárias da colaboração financeira não reembolsável pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado com sede e administração no Brasil, individualmente ou em consórcio, que apresentem a qualificação necessária para cumprimento das finalidades da colaboração financeira estabelecidas nesta Chamada Pública de Seleção.

No caso de instituições brasileiras incumbidas regimental ou estatutariamente do ensino e da pesquisa, desde que sem fins lucrativos e detentoras de inquestionável reputação ético-profissional – comprovada pela detenção de conceito, atribuído pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES), igual ou superior a cinco, na área objeto da pesquisa –, o financiamento poderá ser concedido diretamente ou por meio de suas fundações de apoio, conforme definição constante da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

5. Prazos e Procedimentos

Divulgação da Chamada Pública	22/08/2008
Apresentação para esclarecimentos	29/08/2008
Entrega de Consulta Prévia	até 05/09/2008

As Consultas Prévias poderão ser entregues diretamente no protocolo do BNDES, no endereço abaixo indicado, ou remetidas pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante de postagem até o prazo previsto acima, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

Consulta Prévia
Chamada Pública de Seleção BNDES/FEP nº 01/2008
BNDES - Departamento de Prioridades (DEPRI)
Av. República do Chile, 100 – Protocolo – Térreo
20031-917 – Rio de Janeiro – RJ

As Consultas Prévias serão pré-avaliadas quanto à adequação às Políticas Operacionais do BNDES e aos critérios objetivos de elegibilidade previstos nesta Chamada Pública de Seleção.

Finalizada a pré-avaliação, as Consultas Prévias serão julgadas de acordo com os Critérios Técnicos de Seleção, constantes do item 9, e com as diretrizes e prioridades para alocação dos recursos do FEP.

Após a divulgação da Consulta Prévia selecionada, a proponente será convocada para apresentar o projeto detalhado dos Estudos Técnicos, que será analisado pela Área de Estruturação de Projetos e submetido à apreciação da Diretoria do BNDES.

Aprovado o projeto, será firmado com a beneficiária um contrato de colaboração financeira não reembolsável, a partir do qual os Estudos Técnicos deverão ser

realizados no prazo máximo de **2 (dois) meses**, ressalvadas as condições estabelecidas no contrato.

Caso o projeto não seja aprovado, o BNDES poderá selecionar outra Consulta Prévia, observada a respectiva ordem de classificação.

6. Características da Consulta Prévia

Cada Proponente deverá apresentar uma única Consulta Prévia, observado o Roteiro de Informações para Consulta Prévia, disponibilizado no site do BNDES, com as seguintes informações mínimas:

- Apresentação da Proponente:
 - Descrição da(s) instituição(ões) envolvida(s)
 - Experiência da Proponente com a realização de projetos, pesquisas ou estudos técnicos pertinentes ao tema
 - Experiência da Equipe, especialmente do coordenador geral dos trabalhos, que deverá ter fluência na língua portuguesa

- Proposta Técnica para a realização dos Estudos Técnicos:
 - Entendimento do Problema
 - Metodologia dos Estudos
 - Plano de Trabalho
 - Cronograma de realização

- Financiamento Solicitado:
 - Valor dos Estudos
 - Valor do Financiamento
 - Quadro de Usos e Fontes
 - Prazo de utilização de recursos

Deverão ser enviadas ao BNDES duas cópias impressas em papel A4 da Consulta Prévia, assinadas pelos representantes legais das instituições envolvidas e pelo coordenador dos estudos, bem como, um *CD* com o conteúdo da Consulta Prévia em meio-eletrônico (.doc).

7. Diretrizes para a realização dos Estudos Técnicos

Nos Estudos Técnicos apoiados pelo BNDES deverão constar obrigatoriamente os seguintes temas:

- (i) quanto aos regimes jurídico-regulatórios de E&P de petróleo e gás:
 - distinção conceitual, com base na literatura especializada, entre regimes regulatórios de E&P existentes (concessão, partilha de produção e contratação de serviços), e avaliação da sua adequação a diferentes níveis de risco de exploração, de investimento e produção de petróleo e gás, e a objetivos de política industrial e tecnológica;
 - análise conceitual das vantagens e desvantagens de cada modelo considerando-se a estrutura de incentivos ao investimento em exploração e

produção de petróleo e gás natural, capacidade do Estado no gerenciamento do nível de produção e ritmo de exploração dos recursos, e volume de receitas governamentais;

- o avaliação de casos representativos para cada modelo jurídico-regulatório considerando justificativas para a opção feita e arcabouço legal e institucional existente;

(ii) quanto à análise econômica e jurídico-institucional de Fundos financeiros baseados em receitas derivadas da produção de petróleo:

- o caracterização das justificativas econômicas para constituição de *Oil Funds* ou similares e análise da sua adequação à realidade brasileira;
- o caracterização dos desafios e respectivas alternativas da institucionalização de *Oil Funds* ou similares;
- o caracterização detalhada e avaliação - com base na análise dos instrumentos legais pertinentes e, quando possível, em levantamento primário de informações junto a autoridades locais - de casos representativos das diversas modalidades de *Oil Funds* e similares existentes na experiência internacional;
- o avaliação da adequação dos diferentes modelos institucionais existentes na experiência internacional à realidade brasileira.

(iii) quanto à análise da experiência internacional na viabilização de investimentos voltados à exploração e produção de petróleo e gás e no desenvolvimento industrial da cadeia produtiva de petróleo e gás:

- o caracterização e análise de políticas públicas nacionais de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico da cadeia produtiva de petróleo e gás, considerando experiências bem sucedidas e não exitosas;
- o caracterização da indústria mundial de equipamentos de exploração e produção de petróleo e gás: principais atores econômicos, estratégias de localização e especialização da produção, tendências tecnológicas;
- o caracterização e avaliação dos mecanismos de financiamento para investimentos em E&P, considerando a participação de recursos externos e domésticos, a utilização combinada ou não de recursos públicos e privados, e demais mecanismos financeiros utilizados;
- o proposição de recomendações para o caso brasileiro.

8. Itens Apoiáveis

Poderão ser objeto de apoio os seguintes itens relacionados aos Estudos Técnicos:

- Recursos humanos;
- Despesas com a administração do estudo ou pesquisa técnica, limitadas a 15% do custo total;
- Aquisição de *softwares* e banco de dados, limitada a 10% do custo total;

- Utilização de serviços ou equipamentos especializados, limitado a 10% do custo total;
- Viagens e diárias, limitadas a 10% do custo total; e
- Publicação e divulgação, limitadas a 10% do custo total.

.9. Critérios de Seleção

O BNDES procederá ao julgamento das Consultas Prévias com base na aferição da qualidade do Projeto apresentado e no atendimento aos requisitos da Chamada Pública. Para tanto, serão considerados os seguintes aspectos:

- 1) Experiência da Proponente;
- 2) Existência de vínculo com instituições estrangeiras e/ou capacidade de articulação para a obtenção de informações necessárias à realização dos Estudos Técnicos;
- 3) Independência da proponente em relação aos investimentos que decorram direta ou indiretamente dos Estudos Técnicos;
- 4) Experiência da Equipe;
- 5) Entendimento do Problema;
- 6) Metodologia;
- 7) Plano de Trabalho;
- 8) Cronograma de Execução; e
- 9) Plano de alocação dos recursos.

Em não havendo interesse por parte do BNDES nos Projetos apresentados, poderá ser reaberto, a critério do Banco, novo prazo para apresentação das propostas, cuja divulgação se dará igualmente através do site do BNDES (www.bndes.gov.br).

10. Disposições Gerais

10.1 Documentos para celebração do Contrato

Aprovado o projeto, a celebração do contrato de colaboração financeira não reembolsável estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos pela beneficiária:

- Certidão Negativa de Débitos com o INSS-CND;
- Certidão de Regularidade com o FGTS-CRF;
- Certidão conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – CQTF e quanto à Dívida Ativa da União;
- Comprovante da abertura de conta específica para o projeto;
- Apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo BNDES para contratar; e

- Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

A não apresentação da documentação solicitada no prazo de trinta dias, a contar da data de divulgação do resultado, e prorrogável a critério do BNDES, facultará ao BNDES selecionar outra Consulta Prévia, observada a respectiva ordem de classificação.

10.2 Condições gerais do Contrato

A concessão de colaboração financeira é condicionada à aceitação integral, pela Proponente, das obrigações constantes do Contrato, principalmente aquelas concernentes a ações de reciprocidade e ao fornecimento de informações sobre a realização do projeto.

A colaboração financeira será efetivada em parcelas, de acordo com as etapas de realização do projeto apresentadas pela Proponente e aprovadas pelo BNDES.

O montante liberado deverá ser depositado em conta bancária aberta exclusivamente para movimentação de recursos do BNDES vinculados ao projeto, no banco de preferência do proponente.

Aplicar-se-ão, no que couber, a exclusivo critério do BNDES, as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES” e as “Normas e Instruções de Acompanhamento do BNDES”, que serão parte integrante das obrigações da beneficiária no contrato de colaboração financeira não reembolsável. Desse modo, durante a vigência do Contrato, além das disposições e obrigações específicas nele previstas, a beneficiária deverá:

- apresentar ao BNDES, sempre que exigido, documentação idônea para comprovar a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades previstas no Contrato, facultando ao BNDES ampla fiscalização por seus representantes ou prepostos;
- manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e exigidas por lei;
- apresentar ao BNDES, sempre que exigidos, prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;
- manter o BNDES informado da situação técnica, econômica e financeira da instituição, encaminhando, quando exigido, relatórios, informações e demonstrativos;
- indicar o coordenador geral dos trabalhos com experiência comprovada no gerenciamento de projetos e fluência na língua portuguesa;
- colocar sua equipe de profissionais envolvidos com a execução dos Estudos Técnicos à disposição do BNDES, bem como de outras entidades por ele indicadas, sem quaisquer ônus, visando disseminar e intercambiar informações com os setores da sociedade pertinentes ao objeto dos Estudos Técnicos; e

- abster-se de participar de eventual licitação para concessão pública, ou qualquer outra forma de contratação, que vise à realização de investimentos e projetos que decorram direta ou indiretamente dos Estudos Técnicos, bem como impor a mesma vedação aos profissionais e terceiros que de alguma forma atuem na elaboração dos Estudos Técnicos.

10.3 Propriedade Intelectual

No que tange à titularidade dos direitos de autor referentes aos Estudos Técnicos, bem como aos eventuais resultados da exploração do conhecimento resultante do apoio, a Beneficiária da colaboração financeira não reembolsável decorrente desta Chamada Pública se obrigará contratualmente a:

- renunciar aos direitos de patrimoniais de autor relativos aos Estudos Técnicos, abstendo-se de auferir qualquer proveito ou vantagem pecuniária em decorrência destes;
- remeter ao BNDES, sempre que solicitados, os produtos, informações e demais resultados relativos aos Estudos Técnicos, podendo o BNDES utilizá-los no todo ou em parte, bem como divulgar, reproduzir, editar, adaptar, e/ou transferir o uso a terceiros; e
- fornecer ao BNDES os insumos primários, memórias de cálculo e tudo o mais que houver sido utilizado para a elaboração dos Estudos Técnicos.

10.4 Cancelamento da Chamada Pública de Seleção

A qualquer tempo, a presente Chamada Pública de Seleção poderá ser cancelada, no todo ou em parte, a exclusivo critério do BNDES, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O BNDES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública de Seleção.